



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL COMO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS, FOTOGRAFIAS, COBERTURA DE EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS, FILMAGENS, A FIM DE GERAR E TRATAR OS CONTEUDOS PUBLICITARIOS, BEM COMO, GERENCIAR AS REDES SOCIAIS DE TODAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26/03/2026 ÀS 09:00 HORAS.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 26/03/2026 AS 08:59

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

ATO Nº 084/2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2025: ELIETE KÊNIA DOS REIS – PREGOEIRA.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 182.045,88 (cento e oitenta e dois mil, quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Intervalo de lances: R\$ 10,00 (dez reais).

EXCLUSIVA PARA ME E EPP: NÃO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 09/2026 > esclarecimentos. e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com. Telefone: (31) 3520-0001 (31) 3520-0000.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 12h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

D1. O FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, sediado Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 05/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.0 O OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL COMO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS, FOTOGRAFIAS, COBERTURA DE EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS, FILMAGENS, A FIM DE GERAR E TRATAR OS CONTEUDOS PUBLICITARIOS, BEM COMO, GERENCIAR AS REDES SOCIAIS DE TODAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (<https://licitardigital.com.br>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 3520-0001 e 3520-0000, ou ainda, através do e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, sito à Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31)3520-0001 e (31)3520-0000 ou ainda, através do e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br.

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, **porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados após a fase de encerramento de julgamento das propostas.**

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.12.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.15.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.16.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.17.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.18.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.19.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 5.20.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.21.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de execução dos serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 6.2.** A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 6.3.** Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.
- 6.4.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos e deslocamento, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará a desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Por ser prestação de serviços, não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar a desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará a desclassificação do licitante para o lote.

6.16. A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará a desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.7.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6** O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.
- 7.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.
- 7.7.9.1** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.
- 7.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.7.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.7.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.7.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.7.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.18.2.2 Empresas brasileiras;

7.7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, bem como o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR VALOR POR ITEM.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR POR ITEM.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, **ou marca similar**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente **marca similar** o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9

FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.1.3 **Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.**

9.1.4 Na análise da habilitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

- 9.5.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.
- 9.5.1.2 Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.5.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 9.5.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.6

quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.7.1.1 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 9.10.1.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.
- 9.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.14 **Demais exigências de habilitação no Termo de Referência.**

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



13

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IX deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Alvorada de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice reajuste ou de índice substituto, se for o caso, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sendo o índice autorizado e oficial deste o IPCA.

13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da varia-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ção dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.9 Fica vedada a subcontratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação serão através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 5.1.1.4.122.2.2016.33903900 Ficha: 098

13.3.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 A prestação de serviços deverá estar em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório da execução dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3.1 Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.alvoradademinas.mg.gov.br, <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.
- 20.2** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <https://alvoradademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br
- 20.11** O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação – Jornal diário oficial de União e AMM, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.
- 20.12** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

- 21.1** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Alvorada de Minas, 10 de março de 2026.

Danilio Cléssio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Angela Aparecida Mota
Responsável elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor	Part. Ampla
0001	Prestação de serviços contínuos de comunicação institucional e marketing digital para o Município de Alvorada de Minas/MG, contemplando profissional qualificado para atendimento de 20 horas semanais. Inclui suporte de back office, com equipe multidisciplinar composta por profissionais de design, redação, gestão de redes sociais e planejamento estratégico, sediados na contratada, além de produção multimídia e tecnologia, abrangendo captação audiovisual em 4K, sessões fotográficas, uso de drones e licenciamento de softwares e bancos de imagens.	mês	12,00		SIM

Local , data e dados da empresa.

Obs: Planilha em Excel disponível também na plataforma da Licitar Digital em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALVORADA DE MINAS, E _____.

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº ____/2025, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de / / 2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, ve-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

dado, especialmente:

- 1.1.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;
- 1.1.2 O atraso injustificado no fornecimento;
- 1.1.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;
- 1.1.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;
- 1.1.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;
- 1.1.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.
- 1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.
- 1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.
- 1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.
- 1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;
 - b) Proposta de interesse da CONTRATADA;
- 1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) conforme interesse da administração, contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.
- 3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$XX
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em xxxx/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e das pessoas envolvidas na prestação do serviço;

9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Dotação Orçamentária: 20.608.0026.2116 Ficha: 098

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2026

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **comunicação e marketing digital**, compreendendo gestão de redes sociais, desenvolvimento de artes gráficas, cobertura de eventos e festas tradicionais, filmagens, geração e tratamento de conteúdos publicitários para atender à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG e todas as suas secretarias.

1.2. A contratação inclui o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários, conforme especificações deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade crescente de aprimorar a comunicação institucional, aumentar a visibilidade das ações e campanhas realizadas pela instituição, e fortalecer o relacionamento com a comunidade, faz-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a elaboração de criativos gráficos, edição e produção de vídeos curtos, gerenciamento de redes sociais, divulgação de campanhas institucionais nas mídias sociais da Prefeitura e cobertura de eventos promocionais. A presença digital eficiente, alinhada às tendências de comunicação atuais, tornou-se um dos principais meios para a disseminação de informações relevantes à população, bem como para o engajamento e a conscientização acerca dos serviços prestados pela instituição. Para tanto, é necessário contar com profissionais capacitados e com experiência na área, capazes de produzir conteúdo criativos e estratégicos que atendam aos objetivos institucionais, respeitando as diretrizes da administração pública e garantindo a transparência nas ações. A contratação de uma empresa especializada visa garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia na produção de materiais e conteúdos digitais, otimizando o tempo e os recursos da administração pública, que, devido às especificidades do trabalho, não dispõe de estrutura própria para realizar tais serviços com a mesma excelência e criatividade exigida. A terceirização evita custos imobilizados com equipamentos e encargos permanentes de pessoal. Além disso, a empresa contratada contribuirá para a ampla divulgação de campanhas institucionais, eventos e ações de interesse público, assegurando que a comunicação com a população seja realizada de forma clara, acessível e atrativa, em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública, como a publicidade, a eficiência e a moralidade. Portanto, a contratação da referida empresa se faz necessária para garantir a continuidade da comunicação institucional de forma profissional e eficiente, além de atender às demandas específicas de cobertura e divulgação de eventos e campanhas nas mídias sociais da Prefeitura, visando o alcance dos objetivos de transparência, engajamento e educação da sociedade.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os requisitos abaixo definem o padrão mínimo de desempenho e as obrigações da futura contratada para assegurar a eficiência, a transparência e a integridade da comunicação pública do Município de Alvorada de Minas/MG:

3.1. Planejamento Estratégico e Inteligência de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- Diagnóstico Situacional e Imersão: Realização de estudos técnicos individualizados por Secretaria, considerando indicadores socioeconômicos, diversidade étnico-cultural e costumes locais para garantir a aderência das ações ao contexto do Município.
- Plano Estratégico de Marketing (PEM): Elaboração de diretrizes de curto, médio e longo prazo, com definição de objetivos institucionais, mapeamento de "orbitais de público" e metas mensuráveis.
- Plano Tático Operacional: Entrega mensal de cronograma detalhado contendo ações, estratégias, mapeamento de processos e prazos de execução.
- Auditoria e Performance Digital: Análise técnica contínua (SEO/SEM) de canais ativos e do portal institucional, com foco em usabilidade (UX/UI), acessibilidade e métricas de Core Web Vitals para otimização do ranqueamento orgânico.

3.2. Gestão de Comunicação e Conteúdo Multimídia

- Comunicação Integrada: Desenvolvimento de estratégias de alcance local (serviços públicos) e nacional (fomento ao turismo), abrangendo marketing institucional, endomarketing e relações públicas.
- Ecossistema Digital e Redes Sociais: Gestão de canais oficiais baseada em matriz temática, curadoria de conteúdo e diretrizes de Brand Voice (tom de voz), observando o princípio constitucional da impessoalidade.
- Design e Identidade Visual: Desenvolvimento de peças gráficas e interfaces (UX/UI), condicionado ao fluxo de briefing técnico e aprovação prévia do gestor da pasta solicitante.
- Produção Audiovisual e Fotográfica: Cobertura de agendas oficiais e eventos, produção de vídeos (até 3 minutos) e manutenção de banco de imagens em alta resolução. Inclui a criação de links para transmissões ao vivo (streaming) das festividades tradicionais do município.

3.3. Operações com Aeronaves Remotamente Pilotadas (Drones/ARP)

- Especificações Técnicas: Disponibilização de, no mínimo, 01 (um) equipamento com capacidade de captura em resolução mínima 4K.
- Conformidade Normativa: A contratada é integralmente responsável pela regularidade dos equipamentos e pilotos junto à ANATEL, ANAC e DECEA (Sistema SARPAS), além da obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil (RETA).
- Responsabilidade Legal: A execução das operações deve observar rigorosamente as normas de segurança e privacidade, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por uso irregular.

3.4. Governança, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

- Conformidade com a LGPD: Tratamento de dados pessoais em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, mediante cláusulas de confidencialidade, segurança da informação e retenção mínima necessária.
- Propriedade Intelectual: Todos os ativos produzidos (arquivos editáveis e finais) são de titularidade exclusiva do Município. A contratada deve garantir a cessão de direitos de imagem e licenças de uso de terceiros para todo o material produzido.
- Custódia de Acervo: Manutenção de repositório digital e backup preventivo por período mínimo de 36 (trinta e seis) meses após a entrega, garantindo a integridade da memória institucional.

3.5. Presença Técnica e Métrica de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- Acompanhamento In Loco: Disponibilização de profissional qualificado para atendimento presencial na sede do Município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, visando a celeridade do plano tático.

3.6. Qualificação Técnica e Equipe Referencial

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar:

- Capacidade Técnica: Experiência anterior em contratos similares com órgãos públicos (mínimo de 02 atestados nos últimos 2 anos) e portfólio compatível com o escopo do Termo de Referência.
- Corpo Técnico Mínimo: Apresentação de organograma contendo profissionais de Fotografia, Design Gráfico, Videomaker, Social Media, Analista de Dados (KPIs) e Gerente de Projeto, todos com formação e experiência comprovada na área pública.
- Regularidade Jurídica: Documentação de constituição, certidões negativas e regularidade fiscal e trabalhista (INSS/FGTS).
- Subcontratação: Quando admitida, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica e responderá solidariamente pela execução dos serviços.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

- 4.1. Os serviços se iniciaram após a assinatura do contrato, mediante solicitação do setor responsável.
- 4.2. As publicações deverão ser feitas nas Mídias Sociais da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.
- 4.3. A empresa deverá mandar todos os materiais publicitários e de comunicação para aprovação da contratante antes de sua veiculação.
- 4.4. A empresa deverá estar à disposição em feriados e finais de semana quando solicitados pelo setor Responsável para filmagens e fotografias para a Administração.
- 4.4 Os serviços poderão ser prestados nas dependências da contratada e/ou em local previamente acordado pela Administração.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÕES DA CONTRATADA

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar:

- 5.1-Capacidade Técnica: Experiência anterior em contratos similares com órgãos públicos (mínimo de 02 atestados nos últimos 2 anos) e portfólio compatível com o escopo do Termo de Referência.
- 5.2-Corpo Técnico Mínimo: Apresentação de organograma contendo profissionais de Fotografia, Design Gráfico, Videomaker, Social Media, Analista de Dados (KPIs) e Gerente de Projeto, todos com formação e experiência comprovada na área pública. Todos com no mínimo de 02 atestados de experiência em contratos similares com órgãos públicos nos últimos 2 anos.
 - 5.2.1. Registro de drones e pilotos nos órgãos competentes e Seguro RETA.
- 5.3-Regularidade Jurídica: Documentação de constituição, certidões negativas e regularidade fiscal e trabalhista (INSS/FGTS).
 - 5.3.1. Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."
- 5.4. A empresa deve comprovar experiência no mercado de comunicação e marketing digital, com portfólio de serviços prestados a instituições públicas ou privadas de porte semelhante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

5.5-Subcontratação: Quando admitida, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica e responderá solidariamente pela execução dos serviços.

6. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Anual
1	Plano Estratégico de Marketing (PEM)	01 Unid.
2	Relatórios Mensais de Performance e KPIs	12 Unid.
3	Vídeos Institucionais (Captação e Edição)	60 Unid.
4	Vídeos "Pílulas"/Reels (Edição rápida)	120 Unid.
5	Sessões Fotográficas Profissionais	96 Sessões
6	Captação de Imagens Aéreas (Drone 4K)	24 Sessões
7	Transmissão ao Vivo (Streaming de Festas)	06 Eventos
8	Horas de Atendimento Técnico Presencial	960 Horas

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Estimado	Part. Ampla
0001	Prestação de serviços contínuos de comunicação institucional e marketing digital para o Município de Alvorada de Minas/MG, contemplando profissional qualificado para atendimento de 20 horas semanais. Inclui suporte de back office, com equipe multidisciplinar composta por profissionais de design, redação, gestão de redes sociais e planejamento estratégico, sediados na contratada, além de produção multimídia e tecnologia, abrangendo captação audiovisual em 4K, sessões fotográficas, uso de drones e licenciamento de softwares e bancos de imagens.	mês	12,00	0,00	15.170,49	SIM

Nota: O valor mensal engloba custos operacionais locais (20%), back-office (35%), tecnologia/equipamentos (30%) e encargos/lucro (15%).

6.1. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

6.2. As despesas relativas ao deslocamento ficarão exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA;

6.3. Faturamento: Mensal, condicionado à entrega e aprovação do Relatório Mensal de Atividades e ativos produzidos.

6.4. A fiscalização será realizada por servidores designados da Secretaria de Administração.

6.5. Propriedade Intelectual: Todos os arquivos (finais e editáveis) são de titularidade exclusiva do Município.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 5.1.1.4.122.2.2016.33903900 / Ficha 0098 (Secretaria de Administração).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Alvorada de Minas-MG, 10 de março de 2026

Elaborado por:

Débora Regina da Cunha Rocha

Aprovado por:

Danilio Clessio Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamental analisar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação e marketing digital para a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

A Constituição Federal, em seu Art. 37, consagra os princípios da publicidade e da transparência como basilares da Administração Pública. A comunicação eficiente dos atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas institucionais é essencial para o exercício da cidadania e para a prestação de contas à sociedade. No contexto atual, as plataformas digitais e redes sociais desempenham um papel crucial na interação entre o poder público e os cidadãos, tornando a presença digital institucional uma necessidade inadiável.

A demanda por esses serviços decorre da necessidade de profissionalizar e unificar a comunicação de todas as secretarias municipais, garantindo maior alcance, agilidade e eficácia na divulgação de informações de interesse público. A contratação proposta visa suprir a carência de equipe técnica especializada e de ferramentas adequadas no quadro atual da Prefeitura, permitindo que os servidores foquem em suas atividades principais, enquanto a comunicação é gerida por especialistas.

O objeto da contratação compreende o desenvolvimento de artes gráficas, fotografias, filmagens, cobertura de eventos e festas tradicionais, bem como a geração, tratamento de conteúdo publicitário e o gerenciamento profissional das redes sociais. Tais atividades são imprescindíveis para a modernização da gestão pública e para a promoção do desenvolvimento local, inclusive fomentando o turismo e a visibilidade do município.

Este documento, elaborado em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), e demais normas pertinentes, formaliza o planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para atender à necessidade identificada, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência (TR) e do edital de licitação.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ADMISNITRAÇÃO	Débora Regina da Cunha Rocha

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de elevar o padrão da Comunicação Institucional do Município de Alvorada de Minas/MG, assegurando que o direito à informação e o princípio da publicidade sejam exercidos com excelência e modernidade.

A fundamentação pauta-se nos seguintes pilares:

- **Democratização da Informação e Transparência Ativa:** O objeto visa centralizar e profissionalizar a divulgação das ações, serviços e campanhas das diversas pastas municipais (Saúde, Educação, Ação Social, Obras, entre outras). O objetivo é garantir que o cidadão tenha acesso a informações claras, objetivas e acessíveis, fortalecendo o controle social e a transparência pública.
- **Modernização e Transformação Digital:** Alinhando-se às tendências globais de gestão, a Administração Municipal busca migrar para estratégias de Marketing Digital. Esta transição justifica-se pela maior capilaridade das redes, pela agilidade na resposta ao município e, primordialmente, pela economicidade, visto que canais digitais apresentam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

custos reduzidos e maior alcance em comparação aos meios tradicionais de comunicação.

- **Integração das Secretarias e Identidade Visual Única:** A contratação permitirá uma solução integrada que contemple as particularidades de cada Secretaria, sem perder a unidade da identidade institucional do Município. Isso facilita a jornada do usuário (munícipes e visitantes) na busca por serviços e informações de utilidade pública.
- **Expertise Técnica e Mitigação de Riscos:** A complexidade das ferramentas de marketing digital e a dinamicidade dos algoritmos exigem know-how especializado. A contratação de empresa com comprovada experiência garante que o investimento público seja aplicado de forma assertiva, utilizando ferramentas de métricas e acessibilidade que dificilmente seriam implementadas com a estrutura administrativa interna atual, garantindo maior segurança jurídica e técnica à gestão.

Portanto, a contratação dos serviços de marketing digital é medida essencial para promover o engajamento social, fomentar o turismo local e consolidar a eficiência administrativa através de uma comunicação pública profissional e tecnológica.

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município de Alvorada de Minas, ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo definem o padrão mínimo de desempenho e as obrigações da futura contratada para assegurar a eficiência, a transparência e a integridade da comunicação pública do Município de Alvorada de Minas/MG:

4.1. Planejamento Estratégico e Inteligência de Dados

- **Diagnóstico Situacional e Imersão:** Realização de estudos técnicos individualizados por Secretaria, considerando indicadores socioeconômicos, diversidade étnico-cultural e costumes locais para garantir a aderência das ações ao contexto do Município.
- **Plano Estratégico de Marketing (PEM):** Elaboração de diretrizes de curto, médio e longo prazo, com definição de objetivos institucionais, mapeamento de "orbitais de público" e metas mensuráveis.
- **Plano Tático Operacional:** Entrega mensal de cronograma detalhado contendo ações, estratégias, mapeamento de processos e prazos de execução.
- **Auditoria e Performance Digital:** Análise técnica contínua (SEO/SEM) de canais ativos e do portal institucional, com foco em usabilidade (UX/UI), acessibilidade e métricas de Core Web Vitals para otimização do ranqueamento orgânico.

4.2. Gestão de Comunicação e Conteúdo Multimídia

- **Comunicação Integrada:** Desenvolvimento de estratégias de alcance local (serviços públicos) e nacional (fomento ao turismo), abrangendo marketing institucional, endomarketing e relações públicas.
- **Ecossistema Digital e Redes Sociais:** Gestão de canais oficiais baseada em matriz temática, curadoria de conteúdo e diretrizes de Brand Voice (tom de voz), observando o princípio constitucional da impessoalidade.
- **Design e Identidade Visual:** Desenvolvimento de peças gráficas e interfaces (UX/UI), condicionado ao fluxo de briefing técnico e aprovação prévia do gestor da pasta solicitante.
- **Produção Audiovisual e Fotográfica:** Cobertura de agendas oficiais e eventos, produção de vídeos (até 3 minutos) e manutenção de banco de imagens em alta resolução. Inclui a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

criação de links para transmissões ao vivo (streaming) das festividades tradicionais do município.

4.3. Operações com Aeronaves Remotamente Pilotadas (Drones/ARP)

- Especificações Técnicas: Disponibilização de, no mínimo, 01 (um) equipamento com capacidade de captura em resolução mínima 4K.
- Conformidade Normativa: A contratada é integralmente responsável pela regularidade dos equipamentos e pilotos junto à ANATEL, ANAC e DECEA (Sistema SARPAS), além da obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil (RETA).
- Responsabilidade Legal: A execução das operações deve observar rigorosamente as normas de segurança e privacidade, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por uso irregular.

4.4. Governança, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

- Conformidade com a LGPD: Tratamento de dados pessoais em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, mediante cláusulas de confidencialidade, segurança da informação e retenção mínima necessária.
- Propriedade Intelectual: Todos os ativos produzidos (arquivos editáveis e finais) são de titularidade exclusiva do Município. A contratada deve garantir a cessão de direitos de imagem e licenças de uso de terceiros para todo o material produzido.
- Custódia de Acervo: Manutenção de repositório digital e backup preventivo por período mínimo de 36 (trinta e seis) meses após a entrega, garantindo a integridade da memória institucional.

4.5. Presença Técnica e Métrica de Execução

- Acompanhamento In Loco: Disponibilização de profissional qualificado para atendimento presencial na sede do Município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, visando a celeridade do plano tático.
- Métrica de Custeio (Mensurabilidade): O faturamento dos serviços será realizado mediante Valor Global Mensal, englobando a totalidade das demandas de design, criação, suporte técnico e presença in loco previstas no cronograma. A execução de cada demanda será precedida de autorização formal do gestor da pasta solicitante, e o pagamento mensal estará estritamente condicionado à entrega dos ativos e à aprovação do Relatório Mensal de Atividades, assegurando o controle da produtividade e a economicidade.
- Composição Analítica do Preço Global Mensal:

Item	Descrição da Parcela de Custo	Peso no Valor	Estimativa Mensal (R\$)
A	Custo Operacional Local: (Profissional 20h/semana + Encargos + Deslocamento parcial)	20%	R\$ 5.500,00
B	Suporte de Back-Office: (Design, Redação, Gestão de Tráfego e Estratégia na sede da agência)	35%	R\$ 9.500,00
C	Produção Audiovisual e Tecnologia: (Equipamentos 4K, Drone, softwares e licenças).	30%	R\$ 8.100,00
D	Administração, Impostos e Lucro: (Custos fixos da empresa e margem de lucro).	15%	R\$ 3.975,00
TOTAL	VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO	100%	R\$ 27.075,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Investimento Anual

Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
Prestação de serviços de comunicação com presença técnica de 20h/semana	Mês	12	R\$ 27.075,00	R\$ 324.900,00

- Carga Horária Mensal: 20 horas/semana $\times$ 4 semanas = 80 horas/mês.
- Carga Horária Anual: 20 horas/semana $\times$ 48 semanas úteis = 960 horas/ano.
- Valor Referencial da Hora Técnica In Loco: R\$ 57,29 (Média ponderada incluindo encargos e deslocamento para Alvorada de Minas).

4.6. Qualificação Técnica e Equipe Referencial

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar:

- Capacidade Técnica: Experiência anterior em contratos similares com órgãos públicos (mínimo de 02 atestados nos últimos 2 anos) e portfólio compatível com o escopo do Termo de Referência.
- Corpo Técnico Mínimo: Apresentação de organograma contendo profissionais de Fotografia, Design Gráfico, Videomaker, Social Media, Analista de Dados (KPIs) e Gerente de Projeto, todos com formação e experiência comprovada na área pública.
- Regularidade Jurídica: Documentação de constituição, certidões negativas e regularidade fiscal e trabalhista (INSS/FGTS).
- Subcontratação: Quando admitida, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica e responderá solidariamente pela execução dos serviços.

V. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1-Serviços de Planejamento e Relatórios (Recorrentes)

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant. Anual	Periodicidade
1.1	Plano Estratégico de Marketing (PEM)	Unid.	01	Início do contrato
1.2	Plano Tático Operacional (Mensal)	Unid.	12	Mensal
1.3	Relatório Mensal de Performance e KPIs	Unid.	12	Mensal
1.4	Auditoria de Presença Digital (SEO/UX)	Unid.	02	Semestral

5.2- Produção Multimídia e Audiovisual

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quant. Anual	Média Mensal
2.1	Vídeos Institucionais (Captação e Edição - até 3 min)	Unid.	60	05
2.2	Vídeos "Pílulas"/Reels (Edição rápida - até 1 min)	Unid.	120	10
2.3	Sessões Fotográficas Profissionais (Eventos/Obras)	Sessão	96	08
2.4	Captação de Imagens Aéreas (Drone 4K)	Sessão	24	02
2.5	Transmissão ao Vivo (Streaming de Festas Tradicionais)	Evento	06	Conforme calendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

5.3-Design Gráfico e Criação (Baseado em Banco de Horas)

Conforme estabelecido na metodologia de faturamento por hora técnica:

Item	Descrição do Perfil	Unidade	Quant. Horas/Ano	Justificativa
3.1	Designer Gráfico / UX	Hora	720h	Média de 60h/mês para atender todas as Secretarias
3.2	Social Media / Gestor de Tráfego	Hora	480h	Média de 20h/mês para gestão de 05 redes sociais
3.3	Atendimento Técnico Presencial	Hora	960 h	Cumprimento das 20h semanais exigidas

Para chegar a esses números, utilizamos as seguintes premissas:

Demandas das Secretarias: Estimativa de 05 artes gráficas e 01 vídeo curto por mês para cada uma das 10 principais pastas (Saúde, Educação, Obras, Assistência Social, etc.).

Calendário de Eventos: Previsão de cobertura para a Festa Agropecuária, festas de distritos (Itapanhoacanga) e inaugurações de obras estimadas no Plano Plurianual (PPA).

Capacidade Operacional: O quantitativo de horas do item 3.3 (960 h/ano) é o cálculo exato de um profissional trabalhando 4h por dia, 5 dias por semana, durante 48 semanas (descontando feriados e recessos).

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
5.1.1.4.122.2.2016.33903900	0098	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tiago Fonseca Carvalhais
Tesoureiro responsável

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento visa analisar as soluções disponíveis no mercado, os modelos de precificação e a viabilidade técnica para o atendimento das demandas de comunicação institucional do Município de Alvorada de Minas/MG.

7.1- Análise de Soluções Disponíveis

Foram avaliadas duas principais alternativas para o atendimento da necessidade:

- Execução Direta (Equipe Própria): Inviável no curto prazo devido à inexistência de cargos específicos (como Videomakers, Designers e Gestores de Tráfego) no quadro efetivo e ao alto custo de aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos de ponta (câmeras 4K, drones, softwares de edição).
- Contratação de Empresa Especializada (Terceirização): Solução adotada por ser mais eficiente, permitindo o acesso a uma equipe multidisciplinar e tecnologias atualizadas sem a necessidade de investimentos imobilizados pela Administração Pública.

7.2- Metodologia de Precificação e Referenciais de Mercado

A pesquisa de mercado baseou-se em três pilares para garantir a precisão dos custos estimados:

- Tabela SINAPRO/MG (Sindicato das Agências de Propaganda): Utilizada como referencial de teto para serviços de criação e planejamento. Observou-se que o mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

mineiro pratica descontos significativos (média de 60% a 85%) sobre esta tabela em contratações públicas, o que justifica a adoção de valores competitivos no termo de referência.

- Contratações Similares (Benchmarking): Foram analisados editais e atas de registro de preços de municípios mineiros de porte semelhante (ex: Diamantina, Serro e Itabira), constatando-se a eficácia de modelos baseados em mensalidade global ou banco de horas técnicas.
- Painel de Preços (Governo Federal): Consulta aos valores homologados para serviços de publicidade e assessoria de imprensa, validando a média de mercado para profissionais especializados.

7.3- Prospecção de Fornecedores

Identificou-se ampla competitividade no mercado regional e estadual. Existem agências de comunicação e marketing em polos próximos com capacidade técnica para atender as exigências de:

- Operação de drones (registro na ANAC/DECEA);
- Gestão de dados e performance digital (UX/UI);
- Presença técnica in loco (conforme exigido para o Município).

7.4. Justificativa da Solução Escolhida

A opção pela Execução Indireta (Prestação de Serviços) mostra-se a mais vantajosa economicamente porque:

- Permite o controle rigoroso da execução através de relatórios mensais de produtividade;
- Garante a atualização tecnológica contínua por conta da contratada;
- Assegura a disponibilidade de uma equipe completa (designer, fotógrafo, gestor de redes) por um custo inferior ao de manter profissionais equivalentes no quadro de pessoal.

Resumo do Panorama de Mercado

Componente	Prática de Mercado	Recomendação
Modelo de Remuneração	Mensalidade ou Hora Técnica	Valor mensal global
Equipamentos (Drone/Câmeras)	Inclusos no serviço	Custo zero adicional para o Município
Direitos Autorais	Cessão total para o cliente	Cessão definitiva ao Município
Tráfego Pago	Verba direta do cliente	Gestão da Agência/ Pagamento Direto PMAM

VIII. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a definição dos valores estimados e análise da viabilidade da contratação, foi realizado **levantamento de mercado** utilizando diferentes fontes de pesquisa, de forma a garantir a obtenção de preços atualizados, compatíveis com a realidade do setor e em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de custos foi obtida através do método de Média Aritmética, considerando valores de painéis de preços governamentais, contratos vigentes em municípios de porte similar e a tabela referencial de serviços de comunicação.

8.1- Composição Analítica do Preço Global Mensal

Para chegar ao valor global, subdividimos os custos operacionais da agência contratada:

Item	Descrição da Parcela de Custo	Peso no Valor	Estimativa
------	-------------------------------	---------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

		Global	Mensal (R\$)
A	Custo Operacional Local: (Profissional qualificado para atendimento 20h/semana, incluindo encargos sociais, trabalhistas e logística de deslocamento).	20%	R\$ 5.500,00
B	Suporte de Back-Office: (Equipe multidisciplinar para Design, Redação, Gestão de Redes Sociais e Planejamento Estratégico na sede da contratada)	35%	R\$ 9.500,00
C	Produção Multimídia e Tecnologia: (Captação Audiovisual 4K, sessões fotográficas, uso de Drones, licenciamento de softwares e bancos de imagens).	30%	R\$ 8.100,00
D	Administração, Impostos e Lucro: (Custos indiretos, tributos federais/municipais e margem de lucro da empresa)	15%	R\$ 3.975,00
TOTAL	VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO	100%	R\$ 27.075,00

8.2- Resumo do Investimento Anual

Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
Prestação de serviços contínuos de comunicação institucional e marketing digital para o Município de Alvorada de Minas/MG. Contemplando Profissional qualificado para atendimento 20h/semana. Suporte de Back-Office (Equipe multidisciplinar para Design, Redação, Gestão de Redes Sociais e Planejamento Estratégico na sede da contratada e Produção Multimídia e Tecnologia (Captação Audiovisual 4K, sessões fotográficas, uso de Drones, licenciamento de softwares e bancos de imagens).	Mês	12	R\$ 27.075,00	R\$ 324.900,00

A definição do preço estimado utilizou como paradigma contratações de municípios mineiros com população entre 3.000 e 10.000 habitantes, registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Visto que a maioria dos paradigmas de mercado consultados prevê carga horária de 40h semanais, a Administração aplicou um Fator de Ajuste Redutor sobre o custo da presença técnica para adequá-lo à realidade de 20h semanais pretendida por Alvorada de Minas/MG.

A memória de cálculo para a adequação do preço paradigma foi estruturada da seguinte forma:

- Custos de Retaguarda (Back-Office e Tecnologia): Mantidos integralmente, pois a produção de artes, vídeos e gestão de tráfego independe da carga horária presencial.
- Custo de Disponibilidade (Mão de Obra Local): Reduzido em 50% sobre o valor referencial de mercado para postos de 40h, gerando a economia direta detalhada na estimativa de custos.

8.3. Referências de Pesquisa de Preços (PNCP):

8.3.1. Município de Santo Antônio do Itambé/MG (Vizinho Regional)

- População: ~4.700 habitantes.
- Objeto: Contratação de serviços de veiculação de publicidade institucional e campanhas educativas.
- Link PNCP: ID 18303222000149-1-000036/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

8.3.2. Município de Dom Silvério/MG

- População: ~5.200 habitantes.
- Objeto: Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional (Contrato com a empresa Pulpito Comunicação).
- Referência: Processo Administrativo nº 118/2022 (Vigente em 2025/2026).
- Link PNCP: Consulta Geral Dom Silvério

8.3.3. Município de Ponto dos Volantes/MG

- População: ~11.000 habitantes.
- Objeto: Prestação contínua de serviços de comunicação institucional, assessoria de imprensa e produção audiovisual.
- Link PNCP: ID 01613377000189-1-000030/2025

NOTA- Os paradigmas consultados no PNCP (IDs acima citados) apresentam, em sua maioria, escopos baseados em disponibilidade integral (40h) ou produtos globais. Para a presente estimativa de Alvorada de Minas, a Administração adotou estes valores como teto referencial, aplicando um ajuste redutor na parcela de 'presença técnica' para adequá-la à carga horária de 20h semanais, garantindo assim uma contratação com maior economicidade (redução de aprox. 14% no valor global frente aos modelos de 40h) sem perda da qualidade técnica dos produtos entregues.

Tabela de Comparação de Parâmetros

Componente da Pesquisa	Referência PNCP (40h)	Ajuste Alvorada (20h)	Observação Técnica
Presença Técnica	160h mensais	80h mensais	Redução de 50% no custo de HH local
Produção de Conteúdo	100% do escopo	100% do escopo	Mantida (demanda por volume, não por hora)
Uso de Equipamentos	100% do escopo	100% do escopo	Mantido (Drones/Câmeras 4K)

Embora os parâmetros de mercado consultados apontem para valores superiores devido à carga horária de 40h, a Administração optou pela modicidade dos gastos, projetando o valor proporcional para 20h, o que garante que o preço estimado de R\$ 27.075,00/mês esteja abaixo do teto de mercado, assegurando a economicidade.

Após análise das estimativas de preço realizada, verificou-se que o valor total é de R\$324.900,00

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

Foram avaliadas duas alternativas principais para o atendimento da demanda:

1. **Contratação Direta (Equipe Própria):** Inviável no curto prazo devido à ausência de cargos de provimento efetivo para todas as especialidades (Designer, Social Media, Fotógrafo e Videomaker) e ao alto custo de aquisição e manutenção de equipamentos audiovisuais profissionais.
2. **Terceirização de Serviços (Solução Escolhida):** Mostra-se mais vantajosa por permitir o pagamento por **demanda**, transferindo para a contratada o ônus da atualização tecnológica de câmeras, drones e softwares de edição, garantindo qualidade técnica superior conforme as Normas de Licitação da Lei 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de uma empresa para prestar serviços de forma global (lote único) é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a agilidade necessária para a cobertura de eventos em tempo real e a padronização das informações em todas as pastas municipais.

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação integrada e contínua de serviços de comunicação institucional, marketing digital, assessoria de imprensa e produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

multimídia. A solução não se limita à entrega de peças gráficas isoladas, mas compreende um ecossistema de gestão de imagem e transparência pública composto por:

- Operação e Estratégia: Planejamento tático mensal e gestão de performance digital (tráfego pago e SEO).
- Presença Técnica Operacional: Disponibilização de profissional qualificado em regime de 20 horas semanais in loco, garantindo a agilidade necessária para a cobertura de agendas oficiais e crises de comunicação no Município de Alvorada de Minas.
- Tecnologia e Equipamentos: Utilização de ativos tecnológicos de ponta, incluindo aeronaves remotamente pilotadas (drones 4K) e equipamentos de captação audiovisual de alta resolução.
- Governança e Memória: Custódia de ativos digitais e conformidade rigorosa com a LGPD e o princípio da impessoalidade.

A solução é caracterizada como Serviço Comum, conforme definido no Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais de mercado (ex: número de postagens, resolução de vídeos, tempo de resposta/SLA e qualificações técnicas padronizadas).

Dessa forma, a modalidade de licitação a ser adotada é o PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância ao Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade desta modalidade para bens e serviços comuns. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, por ser o que melhor atende à economicidade em contratações de natureza contínua.

O objeto desta contratação possui natureza de Serviço Contínuo, visto que a comunicação institucional e a gestão de redes sociais são atividades acessórias fundamentais para a manutenção das funções administrativas e o cumprimento do dever de publicidade e transparência da Administração Pública.

Conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para o Município em cada renovação.

X. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Considerando a natureza contínua do objeto e a necessidade de fiscalização rigorosa sobre os resultados alcançados, a Administração Municipal de Alvorada de Minas/MG define que o pagamento será realizado de forma parcelada (mensal), conforme as seguintes justificativas técnicas e jurídicas:

Os serviços de comunicação institucional e gestão de redes sociais não se esgotam em uma entrega única. Eles compreendem ciclos mensais de planejamento, execução de campanhas, monitoramento e interação com a população. Portanto, o pagamento mensal reflete fielmente o cronograma de execução do objeto, garantindo o equilíbrio financeiro entre a prestação e a remuneração.

O parcelamento do pagamento permite que a Administração utilize o Relatório Mensal de Atividades como gatilho para o faturamento. O pagamento de cada parcela estará estritamente condicionado ao "Aceite Formal" do fiscal do contrato.

A remuneração parcelada serve como instrumento de controle de qualidade. Caso a contratada apresente falhas na execução ou descumpra os Acordos de Nível de Serviço (SLAs), a Administração possui o respaldo legal para realizar glosas proporcionais no pagamento da parcela mensal, sem comprometer a integridade do contrato como um todo.

Este modelo de pagamento atende ao Art. 141 da Lei de Licitações, que prevê o dever de pagamento após a liquidação da despesa, e está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O parcelamento permite uma programação financeira previsível, evitando desembolsos antecipados ou vultosos que poderiam comprometer a disponibilidade de caixa para outras áreas prioritárias do Município.

Resumo do Fluxo de Pagamento

Etapa	Ação	Responsabilidade
01	Execução das demandas mensais e presença técnica	Contratada
02	Entrega de Relatórios de KPIs, Notas de Briefing e	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

	Ativos	
03	Emissão de Termo de Aceite Provisório e Definitivo	Fiscal do Contrato
04	Liquidação e Pagamento da Parcela Mensal (30 dias)	Tesouraria / Finanças

XI. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a plena execução do objeto, a Administração Municipal de Alvorada de Minas adotará as seguintes providências:

1. **Indicação de Gestão e Fiscalização:** Designação formal de servidores da Secretaria de Governo e Administração para atuar como fiscais do contrato, garantindo que as artes, fotos e vídeos entregues sigam a identidade visual do município e a legislação eleitoral/publicitária vigente.
2. **Cessão de Acessos e Credenciais:** Organização e entrega formal à empresa contratada das chaves de acesso (logins e senhas) das redes sociais oficiais de todas as Secretarias Municipais, sob termo de confidencialidade e segurança de dados.
3. **Cronograma de Eventos:** Elaboração de um calendário anual de festas tradicionais e eventos institucionais para o planejamento antecipado das equipes de fotografia, filmagem e cobertura em tempo real.
4. **Estrutura de Aprovação:** Instituição de fluxo de trabalho digital para aprovação célere de conteúdos (artes gráficas e roteiros), evitando atrasos em postagens e campanhas informativas.
5. **Adequação à LGPD:** Revisão dos processos de coleta de imagem e som em eventos públicos, assegurando que a contratada utilize termos de autorização de uso de imagem, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
6. **Integração entre Secretarias:** Realização de reunião de alinhamento com todos os Secretários Municipais para definir as demandas prioritárias de cada pasta, garantindo que a cobertura de marketing atenda a toda a estrutura administrativa.

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Débora Regina da Cunha Rocha

- Indicação de Fiscal de Contrato.
Nome do Funcionário: Anny Gabriela Mourão Mota

XII. CONTRATAÇÃO CORRELATAS

No planejamento desta demanda, foram identificadas as seguintes relações com outras contratações:

1. **Interdependência com Internet e Infraestrutura:** A execução dos serviços de gerenciamento de redes sociais e transmissão de eventos depende diretamente da manutenção dos contratos de fornecimento de links de internet e infraestrutura tecnológica de TI da Prefeitura, uma vez que a contratada utilizará a rede municipal para o tráfego de dados e upload de conteúdos.
2. **Correlação com Eventos e Cerimonial:** Os serviços de cobertura fotográfica e filmagem guardam relação de correlação com os contratos de **locação de estruturas para eventos** (palcos, som, iluminação) e serviços de cerimonial. A agenda de execução da empresa de marketing deverá estar rigorosamente alinhada aos cronogramas desses fornecedores para garantir a captação adequada dos registros.
3. **Publicidade Legal:** Esclarece-se que esta contratação foca em marketing digital e produção de conteúdo, não se confundindo nem substituindo a contratação de **publicidade le-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

gal (publicação de atos oficiais, editais e extratos em jornais de grande circulação ou Diário Oficial), que possui objeto e rito próprios.

4. **Inexistência de Outras Dependências:** Não foram identificadas outras contratações interdependentes sem as quais o objeto principal restasse inviabilizado, sendo que os insumos técnicos e equipamentos necessários para a produção (câmeras, softwares de edição, drones) são de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme previsto no Termo de Referência

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza dos serviços de comunicação e marketing digital, os impactos ambientais diretos são considerados baixos. Todavia, a execução contratual observará as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- **Priorização do Formato Digital:** A estratégia de comunicação deve focar na desmaterialização de processos, priorizando artes digitais, e-books e campanhas em redes sociais em detrimento de materiais impressos (flyers, folders e outdoors), reduzindo o consumo de papel, tintas e a geração de resíduos sólidos.
- **Eficiência Energética:** A contratada deverá utilizar equipamentos (computadores, câmeras, drones e iluminação) de baixo consumo de energia e, preferencialmente, com selos de eficiência energética e certificações ambientais.
- **Descarte de Resíduos Eletrônicos:** Caso ocorra a necessidade de descarte de materiais decorrentes da prestação do serviço (como baterias, pilhas ou componentes eletrônicos usados na cobertura de eventos), a contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Redução de Deslocamentos:** Sempre que possível, as reuniões de alinhamento e aprovação de materiais entre a contratada e as Secretarias de Alvorada de Minas deverão ocorrer por videoconferência, visando diminuir a emissão de gases poluentes provenientes do transporte veicular.
- **Conscientização Ambiental nas Campanhas:** O conteúdo produzido pela contratada para as redes sociais da Prefeitura deverá, sempre que oportuno, promover mensagens de educação ambiental, preservação do patrimônio natural de Alvorada de Minas e o uso consciente de recursos públicos.

XIV. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa transformar a comunicação pública do Município em uma ferramenta estratégica de gestão, transparência e desenvolvimento. Os resultados esperados estão estruturados em quatro eixos principais:

14.1. Democratização da Informação e Transparência Pública

- **Acesso Simplificado:** Garantir que o munícipe encontre informações sobre serviços de saúde, educação e obras de forma clara, rápida e acessível em múltiplos canais.
- **Redução da Desinformação:** Estabelecer os canais oficiais como fontes primárias e seguras de notícias, combatendo a propagação de fake news que possam prejudicar a ordem pública.
- **Fomento à Participação Social:** Aumentar o engajamento da população nas decisões municipais, audiências públicas e consultas populares através de campanhas de mobilização eficazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

14.2. Fortalecimento da Imagem Institucional e Turismo

- Posicionamento Estratégico: Consolidar a identidade visual e verbal do Município, assegurando que a comunicação institucional transmita profissionalismo e eficiência administrativa.
- Promoção Turística Nacional: Projetar as festas tradicionais e os atrativos naturais/históricos de Alvorada de Minas para além da região, visando o incremento do fluxo turístico e o desenvolvimento econômico local.
- Atração de Investimentos: Criar um ambiente digital favorável que destaque o potencial econômico do município para atrair novos investidores e parcerias.

14.3. Eficiência Operacional e Modernização Tecnológica

- Agilidade no Atendimento: Reduzir o tempo de resposta às demandas da população e às necessidades das Secretarias Municipais por meio da presença técnica in loco.
- Qualidade Multimídia: Elevar o padrão das entregas audiovisuais e fotográficas, utilizando tecnologias de alta resolução (4K e Drones) para documentar o progresso das políticas públicas e obras municipais.
- Unidade na Gestão de Crises: Garantir que o Município possua suporte técnico imediato para gerir situações adversas ou comunicações de emergência (saúde pública, desastres naturais, etc.).

14.4. Conformidade Legal e Segurança Jurídica

- Respeito à Impessoalidade: Assegurar que 100% dos conteúdos produzidos atendam ao Art. 37, § 1º da Constituição Federal, focando estritamente no caráter educativo, informativo e de orientação social.
- Proteção de Dados e Acervo: Garantir a guarda profissional da memória institucional e o tratamento adequado de dados pessoais em conformidade com a LGPD.
- Eficiência nos Gastos Públicos: Otimizar o uso dos recursos destinados à comunicação, pagando por uma solução integrada que entregue mais resultados do que a execução fragmentada ou amadora.

XV. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e marketing digital mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme os fundamentos abaixo:

1. Viabilidade Técnica: O mercado regional e nacional dispõe de diversas empresas capacitadas para a execução de serviços de artes gráficas, fotografia e vídeo. A utilização de tecnologias digitais já faz parte da rotina administrativa, e a prefeitura possui infraestrutura de internet e equipamentos de suporte necessários para a integração com a contratada.
2. Viabilidade Operacional: A estrutura das Secretarias Municipais de Alvorada de Minas será beneficiada por uma comunicação centralizada e profissional. A gestão do contrato será feita por servidores designados, garantindo que o fluxo de demandas não sobrecarregue a máquina pública, mas, ao contrário, profissionalize a divulgação de serviços à população (saúde, educação, obras e festas tradicionais).
3. Viabilidade Econômica: A terceirização desses serviços é mais vantajosa que a realização de um concurso público para cargos específicos (designer, fotógrafo, social media), pois elimina custos com encargos permanentes e aquisição/manutenção de equipamentos de alto custo (drones, câmeras de alta performance e softwares de edição), que ficarão a cargo da contratada.
4. Conclusão de Viabilidade: Diante da necessidade de transparência pública e da obrigação constitucional de informar o cidadão, a contratação é a solução mais eficaz para garantir que as ações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Prefeitura de Alvorada de Minas alcancem a comunidade de forma moderna e eficiente. Com base no levantamento realizado, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação.

Alvorada de Minas/ MG, 2026

DÉBORA REGINA DA CUNHA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO